

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS



Minas Gerais , 29 de Setembro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO XV | Nº 3612a - Edição Extraordinária

Expediente:

Associação Mineira de Municípios - AMM - MG

Presidente - Marcos Vinicius Da Silva Bizarro - Coronel Fabriciano

1º Vice-Presidente – Hideraldo Henrique Silva - Boa Esperança
2º Vice-Presidente –Luís Eduardo Falcão Ferreira - Patos de Minas
3º Vice-Presidente – Luiz Fernando Alves – Itamarandiba
4º Vice-Presidente – Edson De Souza Vilela – Carmo do Cajuru
1º Secretário - Wirley Rodrigues Reis - Itapecerica
2º Secretário - Célio Santana - Buenópolis
1º Tesoureira - Luiza Maria Lima Menezes - Nepomuceno
2º Tesoureiro - John Wercolis De Morais – Pratinha

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI Nº 3.685, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

CRIA O PROGRAMA APADRINHAMENTO AFETIVO DE IDOSOS NO MUNICÍPIO DE CURVELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A

SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado no Município de Curvelo o Programa Apadrinhamento Afetivo de

Idosos, que tem por objetivo acolher e amparar pessoas idosas junto a instituições de longa

permanência no âmbito do Município, visando à construção de um vínculo afetivo entre

padrinho e afilhado, por meio de uma aproximação gradativa e cuidadosa.

Art. 2º O Programa referido no art. 1º desta Lei tem a finalidade de:

I - permitir o acolhimento e o apadrinhamento social de idosos em finais de semana,

feriados e datas comemorativas;

II - possibilitar, por meio de procedimentos simplificados, a inserção e o convívio social

dos idosos que residem em instituições;

III - promover a divulgação, junto à sociedade civil e ao Poder Público, da triste

realidade de idosos que sobrevivem a situações de abandono por familiares;

IV - viabilizar e incentivar a vivência dos idosos fora das instituições em que residem de

modo a proporcionar-lhes a atenção, o afeto e os cuidados com a saúde.

Parágrafo único. As ações do Programa criado por esta Lei podem resultar em eventuais

saídas dos idosos das instituições para passeios externos.

Art. 3º O convívio familiar, ainda que de forma parcial, será assegurado ao beneficiário

do Programa por meio de visitações em que serão promovidas a convivência comunitária, a

assistência à saúde e a troca de experiências e valores éticos.

Art. 4º A adesão ao Programa de que trata esta Lei é facultativa.

Art. 5º O Executivo Municipal poderá implementar o Programa criado por esta Lei por

meio de regulamentação, estabelecendo as definições técnicas e procedimentais a serem

adotadas para a consecução de seus objetivos. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Curvelo, 28 de setembro de 2023.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:

Maria Izildinha Nascimento de Oliveira Código Identificador:959E1ECC

